

O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL EM CRIMES DE GUERRA

Juline Meincke Lucca¹

Resumo

O Tribunal Penal Internacional surgiu através de um longo processo histórico em Haia na Holanda em 2002 pela ratificação e incorporação do tratado no ordenamento jurídico brasileiro, faz parte da ONU, e tem por objetivo julgar e condenar criminosos de guerra. A criação foi instituída pelo Estatuto de Roma em 1998, com finalidade de julgamento de crimes contra a humanidade, genocídio, guerra, agressão.

Palavras chave: Crimes de guerra; Direito Internacional; Direitos Humanos; Sistema Internacional; Conflitos Mundiais.

1 Introdução

Este trabalho abordará a incidência da aplicação do direito internacional em crimes de guerra e a formação dos sistemas internacionais bem como governos que desrespeitem os direitos humanos. A criação do TPI serve como grande conquista para a humanidade, primeiramente na criação do Tribunal de Nuremberg e Tóquio. Os conflitos mundiais se intensificaram ao longo dos anos principalmente entre grandes potências mundiais.

A compreensão da temática das aplicações dos tribunais se insere como um liame estabelecido nas questões de crimes de guerra, genocídio e agressão, envolvendo o Estatuto de Roma, visando garantir o caráter excepcional da criação dos tribunais e a compreensão dos processos históricos que antecederam a composição.

Assim, será abordado as diversas formas de crimes contra a humanidade e como Tribunal Penal Internacional funciona, valorizando os direitos humanos.

2- A APLICAÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

O Tribunal Penal Internacional, independente e permanente, foi instituído através do Estatuto de Roma em Haia na Holanda e visa punir crimes contra a humanidade, de guerra, genocídios e agressão. Possui características permanentes

¹ Acadêmica do curso de Direito da Unijuí. julinelucca@yahoo.com.br

determinando obrigações a sociedade internacional, pela criação de tribunais como Nuremberg e Tóquio. Possui origem nos tribunais ad hoc da Ruanda e ex-Iugoslávia pelo Conselho de Segurança da ONU. Os magistrados que compõem o tribunal são eleitos pela Assembleia Geral do Estatuto de Roma, com mandato de nove anos sem direito a reeleição. O Tribunal se estabelece em juízo de instrução, recurso e procurador. Uma ideia de criação de um Tribunal Penal Internacional de caráter permanente foi cogitada pela primeira vez em 1948, quando a Assembleia Geral das Nações Unidas pediu á Corte Internacional de Justiça que examinasse a possibilidade da criação de um tribunal para julgar casos semelhantes aos que haviam submetidos aos Tribunais de Nuremberg e Tóquio (GARCIA, 2012).

O direito internacional passou a impor obrigações para a sociedade internacional, com tratados quem visem à aplicação das leis a todo e qualquer crime contra a humanidade, criando novas acepções de jurisdição internacional prevenindo que novos conflitos venham a acontecer, garantindo o direito individual e o bem-estar de todas as nações, determinando que os ordenamentos jurídicos se adaptem as novas formas de sistema mundial. A jurisdição penal internacional se intensificou com as novas formas de julgar os criminosos de guerra. Tendo em vista que foi considerada pelo Conselho de segurança da ONU a criação de tribunais, com início na ex-Iugolávia dos crimes praticados, uma vez que houve violação dos artigos da Convenção de Genebra. No direito penal a jurisdição também atua como substituta das partes na resolução do conflito, constituindo-se monopólio da justiça estatal no âmbito penal (MENDES, 2016).

2.1- CRIMES DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL

GENOCÍDIO

O crime de genocídio foi reconhecido em 1948 pela Convenção das Nações Unidas que se caracteriza com a limpeza étnico-racial, religiosa e nacional. Foram criadas normas que proibissem o genocídio em qualquer grau de jurisdição, reconhecendo o direito individual por condições de existência de políticas internas e a inclusão da definição de direito a vida, liberdade e igualdade, pela Convenção para a preservação e repressão dos crimes de genocídio:

Artigo II - Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como:

1. assassinato de membros do grupo;
2. dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
3. medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;

CRIMES CONTRA A HUMANIDADE

Os crimes contra a humanidade ocorrem quando a violação de direitos humanos que mostra, ao mundo a fragilidade das políticas internas. A Segunda Guerra Mundial é um exemplo claro de rompimento de todos os limites, revelando o desrespeito à vida humana e exemplo das consequências de fanatismos racistas.

Com a derrota alemã no conflito, foram reveladas ao mundo as atrocidades promovidas pelo exército alemão, como os campos de concentração nazistas, a morte de civis e a preocupação da criação de direitos universais.

Através dos cenários mundiais se instituíram os tribunais ad hoc que julgam crimes específicos para prevenir e solucionar conflitos.

CRIMES DE GUERRA E AGRESSÃO

Os crimes de agressão e guerra são aqueles que violam direitos humanos, e delitos praticados pelos aliados, fazendo com que assassinatos de civis e prisioneiros ocorressem.

Parágrafo 2 -O Tribunal poderá exercer a sua competência em relação ao crime de agressão desde que, nos termos dos artigos 121 e 123, seja aprovada uma disposição em que se defina o crime e se enunciem as condições em que o Tribunal terá competência relativamente a este crime. Tal disposição deve ser compatível com as disposições pertinentes da Carta das Nações Unidas.

3- TRIBUNAL DE NUREMBERG

Ao final da segunda guerra mundial após a derrota alemã pelos aliados, as potências mundiais choravam seus mortos, e necessitavam de punição aos responsáveis, já que os direitos humanos foram totalmente violados. Os Países do eixo necessitavam que alguém fosse pelo menos em parte punido pelo ocorrido.

A criação do Tribunal de Nuremberg entre 1945-1946 instituiu Tribunal Militar que julgou 20 generais alemães a morte e a condenação pelo enforcamento. Nuremberg era uma cidade alemã muito famosa, pela qual Adolf Hitler fazia seus discursos e mostrava aos generais que a Alemanha era superior, desta forma foi estrategicamente escolhida por ser o Palácio da Justiça.

A imediata necessidade de leis que impedissem novamente que tal fato acontecesse foram criadas e ratificadas pela Alemanha. O tratado de Versalhes condenou à Alemanha a reparação do dano causado, que definiu os termos de paz com as nações derrotadas e obrigou a ratificar o tratado impondo sanções como a indenização e julgamento ao final da guerra.

Os julgamentos de Nuremberg serviu para mostrar as novas formas de concepções de tribunais ad hoc, construindo função jurisdicional internacional promovendo a condenação de crimes de direito humanitários.

Artigo 39. O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os Artigos 41 e 42, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais.

As principais denúncias que foram feitas aos criminosos julgados pelos tribunais foram aquelas que diziam respeito a solução final pelos campos de extermínio.

Assim, os tribunais penais se fizeram necessários para que todos os países sejam responsabilizados pelos atos atentatórios a humanidade, proferindo decisões válidas para a sentença internacional dos acusados.

4 A BUSCA PELA PAZ MUNDIAL

Ao final da guerra em 1945, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU) com objetivo de garantir que os horrores jamais voltem a acontecer e principalmente instituir direito humanitário pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Criou diversos tratados de paz, e promoveu a cooperação internacional entre as nações. A manutenção da paz está atuando na redução dos conflitos, estabelecendo o desenvolvimento internacional.

A regulação de armamentos foi incluída na Carta da ONU em 1945 e foi imaginada como uma forma de limitar o uso de recursos econômicos na sua criação.

- Manutenção da paz e da segurança internacionais;
- O desenvolvimento de relações amistosas entre nações;
- O estímulo a cooperação entre os países na busca de soluções para os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, promovendo o respeito e aos direitos humanos.

A grande preocupação mundial é em relação ao armamento militar e bélico das principais nações, EUA, França, Coreia do Norte, Rússia e Alemanha, a ameaça de uma guerra era cada vez mais eminente. Os tratados mundiais firmados já não estão mais sendo considerados, o que está valendo é realmente o poder. A guerra na Síria é um bom exemplo, é a disputa entre duas nações pela dominação de uma área. As negociações de paz tiveram muito que ser discutidas, para não afetar no interesse políticos e econômicos das cinco grandes nações mundiais.

As transformações políticas e sociais necessitam que direitos fossem afirmados e pactos firmados para a prevenção e reforço dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

COSTA, Cristina, Sociologia: Introdução à ciência da sociedade- 4 ed.- São Paulo: Moderna, 2010.

COTRIM, Gilberto, 1955- História Global: Brasil e geral: Volume Único- 9 ed. São Paulo; Saraiva 2008.

GARCIA, Fernanda Lau Mota. O Tribunal Penal Internacional: funções, características e estrutura. **Revista Âmbito Jurídico, Rio Grande**, n. 103, 2012.

MENDES, Frederico Ribeiro de Freitas; RODRIGUES, Ana Caroline Rubim. JURISDIÇÃO UNIVERSAL E SUA APLICABILIDADE NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. **Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**.

SITES:

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Genoc%C3%ADdio>.

<http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 24/03/2018

https://pt.wikipedia.org/wiki/Tribunal_Militar_Internacional_para_o_Extremo_Oriente.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em 24/03/18

